

PROPOSTA DO NETA À UFPEL RELATIVA ÀS LEIS 9.394/96, 10.639/03, 11.645/08, 12.711/12 E À CRIAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE INCLUSÃO E DIÁLOGO INTERCULTURAL

Considerando os objetivos explicitados em seu Regulamento, o Núcleo de Etnologia Ameríndia (NETA), sediado no Instituto de Ciências Humanas (ICH), vem registrar seu posicionamento acerca da implementação das Leis Nº 9.394/96, 10.639/03, 11.645/08 e 12.711/12 e da criação da Coordenação de Inclusão e Diálogo Intercultural pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

O presente documento foi construído a partir da participação de representantes do NETA nos seguintes espaços e atividades institucionais: “Grupo de Discussão Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais”, protagonizado pelo Fórum Cotassim (2012); na conferência “Os impactos para os povos indígenas da lei 11.645 e da lei de cotas nas universidades federais brasileiras”, ministrada por Gersem Baniwa (2013); no “Curso de Formação Continuada Direitos Humanos e Diversidade em Sala de Aula”, organizado pelo Laboratório de Ensino de História (LEH) e pelo NETA (2013); nas reuniões promovidas pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão / NAI (2013); na elaboração da Minuta 11.645, organizada pela Pró-Reitoria de Graduação / PRG (2013); no grupo de estudos “Grandes Autores: encontrando Pierre Clastres”, promovido pelo NETA (2013), além da experiência profissional dos coordenadores e pesquisadores desse Núcleo junto a coletivos ameríndios.

A promulgação da Lei nº 11.645 em 10 de março de 2008 — que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e estabelece as diretrizes e bases da

educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática ‘História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena’”, tem ainda desdobramentos na Lei 12.711 — estabelece o seguinte:

Art. 1º O art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Como está explicitado, a Lei nº 11.645 altera o Art. 26 da Lei nº 9.394, que contém outros artigos que são merecedores da atenção por parte da UFPel, conforme citamos abaixo.

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, **desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa**, para oferta de educação escolar bilingüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I - **proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;**

II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o **acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional** e demais sociedades indígenas e não-índias.

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no **provimento da educação intercultural às comunidades indígenas**,

desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão **planejados com audiência das comunidades indígenas.**

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I - fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III - **desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais** correspondentes às respectivas comunidades;

IV - **elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.**

§ 3º No que se refere à **educação superior**, sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos povos indígenas efetivar-se-á, nas universidades públicas e privadas, mediante a **oferta de ensino e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais.**

Há que se mencionar outros artigos dessa Lei relativos a autonomia das universidades federais. Isto é, cada instituição possui o direito a estabelecer as suas diretrizes na organização de cursos, programas de educação superior (graduação e pós-graduação).

o Art. 53. No **exercício de sua autonomia**, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - **criar, organizar e extinguir**, em sua sede, **cursos e programas de educação superior** previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II - **fixar os currículos dos seus cursos e programas**, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - **estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;**

Art. 80. O Poder Público incentivará o **desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.**

Desse modo, considerando o que estabelecem os artigos das Lei 9.394 (grifada por nós acima), 10.639, 11.645 e 12.711 — o NETA propõe o seguinte para a UFPel:

A criação da Coordenação de Inclusão e Diálogo Intercultural, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, que centralizará, deliberará e executará ações, políticas e programas voltados à garantia do acesso e da permanência aos discentes cotistas e oriundos de ingresso especial.

A proposta da criação da Coordenação de Inclusão e Diálogo Intercultural (cuja sigla seria CIDI) justifica-se devido à necessidade de se ampliar e aprofundar a discussão em torno das noções de “inclusão” e “diversidade cultural”. Inicialmente, pensamos que os processos sócio-históricos vivenciados por indígenas, afrodescendentes, pescadores artesanais, pessoas com necessidades especiais, entre outros, configuram especificidades socioculturais. Logo, cada um desses coletivos tem demandas distintas em relação às demais pessoas com tal direito assegurado na legislação brasileira e pelo Estado nacional.

A partir disso, consideramos que tais especificidades deveriam ser pensadas através de um diálogo intercultural entre as diferentes trajetórias e saberes, para além da idéia de inclusão, como justificaremos a seguir. De acordo com o Dicionário Aurélio, esta significa o seguinte: “processo da técnica microscópica pelo qual o objeto que vai ser estudado é antes envolvido por uma massa facilmente seccionável, que o imobiliza”, “[Educação] ato, processo ou efeito de incluir indistintamente todas as pessoas no processo educativo ou social”, “[Lógica] relação entre dois termos, um dos quais faz parte ou da compreensão ou da extensão do outro”.

A partir desse entendimento, a concepção de inclusão merece alguns comentários. Inicialmente, reconhecemos como legítima a apropriação e a resignificação realizada pelas organizações e pelas pessoas com necessidades especiais e pessoas com deficiência e pelos diferentes órgãos e instâncias a elas vinculados. Entretanto, na perspectiva da etnologia ameríndia, a noção de inclusão vem sendo entendida pelos coletivos com os quais dialogamos em

nossos estudos como homogeneizante, ocidental, eurocêntrico, colonial, na medida que pressupõe uma adaptação do “diferente” a um sistema pré-existente e tido como adequado, corroborando desse modo uma relação assimétrica. Em contrapartida, os coletivos ameríndios, através de seus intelectuais indígenas, como o antropólogo Gersem Baniwa, propõem a noção de diálogo intercultural, através do qual se torna possível uma troca simétrica de saberes, práticas, cosmovisões, concepções de educação, metodologias provenientes dos povos indígenas, por exemplo. É sabido que a Universidade é portadora de um saber imprescindível para o desenvolvimento das nações e da humanidade, mas esse conhecimento estruturado nos moldes de uma visão ocidental não é nem melhor nem exclusivo, somente diferente daquele que procede de outras matrizes e diversidades culturais.

Nesse sentido, consideramos que, a criação da Coordenação de Inclusão e Diálogo Intercultural não implicaria na supressão do NAI. Pelo contrário, Esse Núcleo permaneceria vinculado a essa instância, tendo em vista a história e as ações dessa instância junto às pessoas com necessidades especiais e às pessoas com deficiência vinculadas à UFPel, assim como a relevância que a noção de inclusão possui para as mesmas.

Sob essa perspectiva, a proposta do NETA é que a Coordenação de Inclusão e Diálogo Intercultural abrangeria diversos núcleos de trabalhos em prol da implementação da política de ação afirmativa na UFPel porque há especificidades na própria diversidade. Por isso, a demanda de uma instância com nome e ação plural, estruturada a partir de conceitos mais abrangentes, dedicada ao estabelecimento de um encontro de saberes, a partir do ingresso dos diversos coletivos historicamente excluídos no Ensino Superior.

Pensando em sua operacionalização, propomos que tal Coordenação de Inclusão e Diálogo Intercultural seria estruturada por um eixo vertical e dois eixos horizontais. Tratando-se do eixo vertical, esse seria a base de seu

funcionamento, através de ‘Espaço Físico e Infra-estrutura’, ‘Administração’ (recursos humanos) e ‘Normatização’ (regimento, resoluções, burocracias).

Já o primeiro eixo horizontal diz respeito à passagem dos discentes cotistas e de ingresso especial pela UFPel, enfatizando os seguintes desafios: ‘Acesso’, ‘Permanência’ e ‘Inserção Profissional’ tanto após a formação acadêmica na Graduação (cursos de Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo) quanto Pós-Graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado).

O segundo eixo horizontal diz respeito aos coletivos que serão atendidos por essa Coordenação, pensados a partir dos seguintes grupos:

- a) ‘Coletivos Étnicos e Tradicionais’: afrodescendentes (afro-brasileiro, negros, etc.), quilombolas, indígenas, tradicionais (pescadores artesanais, ciganos, caboclo, pomeranos, camponeses, coletores, etc.);
- b) ‘Gênero e Sexualidade’: diversidade sexual;
- c) ‘Corpo e Linguagem’: pessoas com necessidades especiais, pessoas com deficiência, etc.;
- d) ‘Lei 12.711’: Ingresso por cotas previstas nessa Lei.

Como consta acima, caberá à Coordenação de Inclusão e Diálogo Intercultural a definição do ‘acesso’ dos/as alunos/as aos diferentes cursos e ações que visem à permanência dos/as discentes cotistas e oriundos de ingresso especial na Universidade. O NETA compreende que, a UFPel deveria, tendo em vista a sua autonomia, instaurar política de cotas e ingresso especial para todos os cursos de graduação da Universidade tendo em vista a Lei 12.711 que dispõe sobre a reserva de vagas para o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e superior.

A partir disso destacamos que a política de cotas e o ingresso especial devem ocorrer em termos de Licenciatura, Bacharelado e Tecnólogo, considerando a dívida social e histórica e os Artigos da Lei 9.394. Pensando, em especial, na inclusão dos cursos de Bacharelado e Tecnólogo nessa política mencionamos outras passagens dessa Lei: Art. 43 (Inciso III –

incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia; V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional) Art. 52 (I – produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural), entre outros.

Da mesma forma, todos os cursos de Graduação, independente de serem de Licenciatura Bacharelado ou Tecnólogo, deverão estabelecer pelo menos uma disciplina obrigatória em seus projetos pedagógicos que abarquem, considerando a Lei nº 11.645, a história e cultura negra e indígena. Cada Colegiado de Curso pensará um nome para essa disciplina, a ementa e os objetivos, tomando a Lei acima como seu parâmetro. Para isso, a Coordenação de Inclusão e Diálogo Intercultural ligada à Pró-Reitoria de Graduação fornecerá subsídios para a estruturação da(s) mesma(s) nas diferentes áreas.

Além disso, a UFPel deverá instaurar esse diálogo intercultural de saberes prevendo a realização de concursos públicos para servidores técnicos e docentes de pessoas oriundas desses diferentes grupos: ‘Coletivos Étnicos e Tradicionais’, ‘Gênero e Sexualidade’, ‘Corpo e Linguagem’ e ‘Lei 12.711’. Os servidores técnicos farão parte da Coordenação de Inclusão e Diálogo Intercultural ou Institutos/Centros/Faculdades/Escola, e os docentes constituirão as diferentes áreas de saber que formam essa instituição. Desse modo, por exemplo, um docente indígena e/ou afrodescendente faria parte da Área da Saúde para atender os cursos de Medicina, Enfermagem, Psicologia, Odontologia, etc. Nesse caso, caberia a tal Coordenação a definição das áreas e dos cursos vinculados às mesmas.

O NETA também propõe que a UFPel, através da Coordenação de Inclusão e Diálogo Intercultural, estimule seus cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado a estabelecerem políticas de cotas, ingressos diferenciado e bolsas de estudos em seus programas de pós-graduação.

No que se refere, por sua vez, a servidores técnicos e docentes, visando à formação desses profissionais para atender esse universo de pessoas, propomos o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino à distância, de educação continuada, a exemplo do que está efetuando a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), entre outras, que desse modo cumprem os preceitos da Lei 12.711.

Nesse sentido, propomos ainda a criação de atividades voltadas para a sensibilização da comunidade acadêmica em relação aos/as alunos/as cotistas, através de atividades culturais e grupos de convivência (realização de reuniões, conversas sobre o cotidiano acadêmico, espaços de trocas) que levem em conta as especificidades étnicas e seus modos de vida.

Caberia à Coordenação de Inclusão e Diálogo Intercultural pensar, em diálogo com os grupos mencionados acima, as diferentes formas de acesso, um sistema de moradia específico (casa de estudante), bem como, programa de bolsas, alimentação e assessoramento desse estudante durante a sua permanência na Universidade. Da mesma forma, após a sua formatura, o registro e o acompanhamento desse jovem profissional no campo de trabalho e o seu retorno (ou não) a sua comunidade, coletivo, aldeia.

Por fim, munido das ferramentas teóricas e metodológicas propiciadas pela Antropologia e pela Etnologia Ameríndia e a partir da interlocução estabelecida com diferentes coletivos indígenas em suas pesquisas e trabalhos de campo, o NETA assume o compromisso institucional de contribuir com a adequação da UFPEL às leis acima mencionadas.

Nesse sentido, nos disponibilizamos enquanto núcleo a participar tanto na discussão como na operacionalização da Coordenação de Inclusão e Diálogo Intercultural em prol de uma UFPel mais humana e plural, considerando a diversidade social, étnica, gênero, corpo e linguagem que ingressará, formará e construirá uma nova nação.

Pelotas, 02 de setembro de 2013.

Prof. Dr. Rogério Reus Gonçalves da Rosa
Coordenador do NETA, DAA/ICH/UFPeI

Prof^a. Dr^a. Lori Altmann
Vice-Coordenadora do NETA, DAA/ICH/UFPeI

Prof. Dr. Jorge Eremites de Oliveira
DAA/ICH/UFPeI

Prof. Dr. Pedro Luís Machado Sanches
DMCOR/ICH/UFPeI

Ms. Rojane Brum Nunes
Doutoranda PPGAS/UFRGS

Bacharel Alessandro Barbosa Lopes
Mestrando PPGA/UFPeI

Bacharel Paulo David Porto Fabres Teixeira
Mestrando PPGA/UFPeI

Graduando Felipe Nunes Nobre
Licenciatura em História